



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 2.541/2015**  
**De 19 de Junho de 2015.**

**Dispõe sobre a carga horária de trabalho e o controle de frequência diária dos Servidores da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na previsão legal contida no inciso VIII do art.32 da Lei n.º 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o sistema de controle de ponto às necessidades da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas no Decreto n.º 19.614, de 04 de abril de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A carga horária na Secretaria de Estado da Educação é de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, ou expressamente estipulados pelo Secretário de Estado da Educação, nos estritos limites legais.

**Parágrafo Único** - Os servidores que percebam a Gratificação de Estímulo às Atividades Relacionadas a Convênios - GEARC, Gratificação de Dedicção Exclusiva, ocupantes de Cargos em Comissão e integrantes de Grupo ou Comissão de Trabalho remuneradas, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida entre as 7h (sete horas) e às 18h (dezoito horas).

**Art. 2º** O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de ponto eletrônico, com sistema biométrico.

**Art. 3º** O registro pelo ponto eletrônico terá tolerância máxima de quinze minutos, não se caracterizando tais minutos como extras ou atrasos. Assim, na entrada, para o turno matinal, o ponto poderá ordinariamente ser registrado até 07:15 h (sete horas e quinze minutos) e, na saída deste turno poderá ordinariamente ser consignado até 13:15 h (treze horas e quinze minutos). No turno vespertino o ponto deverá ser registrado entre 15:00 h (quinze horas) e 15:15 h (quinze horas e quinze minutos) e na saída as 17:00 h (dezessete horas) e 17:15 h (dezessete horas e quinze minutos).



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 2.541/2015**  
**De 19 de Junho de 2015.**

**Art. 4º** Os servidores que possuam funções de confiança ou comissionados não estão dispensados do controle de ponto, na forma do Parágrafo Único do Art. 1º desta Portaria.

**Art. 5º** Os servidores que trabalham 02 (dois) turnos terão, no mínimo, 02 (duas) horas de intervalo para o almoço.

**Art. 6º** A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração.

**Art. 7º** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos apurar o cumprimento das determinações constantes nesta Portaria e encaminhar ao Secretário de Estado da Educação relatório mensal dos servidores que não cumpriram a carga horária estabelecida e/ou tiveram faltas injustificadas no período, após ciência do chefe de cada setor (superintendente, diretores e demais responsáveis por setor).

**Parágrafo Único** – As faltas justificadas previstas em Lei, tais como: atestado médico até o limite de 3 dias, casamento, licença paternidade, falecimento de conjuge, filhos, pais, irmãos e sogros, doação voluntária de sangue, ausência de dia útil de trabalho no mês de aniversário, convocação pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral.

**Art. 8º** Poderão ser compensados pelo funcionário, no período compreendido entre 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, quaisquer eventuais atrasos em que tenha incorrido, desde que previamente autorizado pelo Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 9º** O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição do horário em outro dia, após prévia autorização do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 10** A compensação de jornada deverá ser efetuada no máximo até o mês seguinte à ocorrência dos atrasos, faltas ou excesso de horas trabalhadas, não devendo, contudo, ser ultrapassado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias acima da jornada.

**Art. 11** O Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Educação somente deverá abonar atrasos ou faltas nos casos previstos em Lei ou quando houver compensação de jornada.

**Art. 12** Fica vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização formal escrita do chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 2.541/2015**  
**De 19 de Junho de 2015.**

**Parágrafo Único** – As autorizações às quais se referem este Artigo deverão ser encaminhadas ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Educação, até 72 (setenta e duas) horas após a sua concessão pelo Chefe imediato do Servidor interessado que deverá notificá-la ou torná-la sem efeito.

**Art.13** O registro de frequência por meio do ponto eletrônico funcionará em caráter experimental no período de 22 a 30 de junho de 2015 e em caráter definitivo a partir do dia 1º de julho de 2015.

**Art.14** Os casos omissos deverão ser requeridos pelo interessado ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

**Art.15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, Aracaju(Se),  
19 de junho de 2015.

**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Estado da Educação**